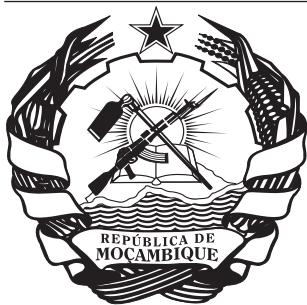




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da A hi Kineni – Associação de Danças, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a A hi Kineni – Associação de Danças.

Ministério da Justiça, 19 de Abril de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Lampião Chitimela, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Lampião Chitimela Bila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Julho de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Hanhane Silva Dombo, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Carlos da Silva Dombo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Agosto de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A hi Kineni – Associação de Danças

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e duração da associação

ARTIGO UM

Um) A hi Kineni – Associação de Danças, doravante denominada A hi Kineni, de que se promoveu a sua fundação a um de Outubro do ano de dois mil e onze, por deliberação tomada em Assembleia Geral de promotores, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e duração indeterminada.

Dois) A hi Kineni, reger-se-á pelo presente estatuto;

Três) A natureza da A hi Kineni não poderá ser alterada, nem supridos os seus objectivos primordiais.

CAPÍTULO II

Da sede e foro da associação

ARTIGO DOIS

Um) A hi Kineni – tem a sua sede na cidade Maputo, província do Maputo.

Dois) A sede da A hi Kineni poderá ser modificada por decisão da direcção, com a devida comunicação a todos os associados e às entidades ligadas à A hi Kineni.

CAPÍTULO III

Dos fins da associação

ARTIGO TRÊS

Um) Desenvolver, promover, proteger e unir a nível nacional e internacional instrutores de dança, escolas, grupos, academias, núcleos e demais profissionais da dança.

Dois) Empenhar-se na melhoria da qualidade dos seus membros, por intermédio de acções educativas, oportunidades de marketing, apoio técnico, jurídico e relações públicas.

Três) Apoiar os associados na implementação de projectos de difusão da dança de salão de e na realização de eventos significativos, tais como encontros, seminários, festivais e demais eventos.

Quatro) Zelar pelo prestígio e ética da classe.

Cinco) Empenhar-se no aprimoramento dos profissionais da dança.

Seis) Promover o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais que possam de alguma forma, colaborar com o desenvolvimento dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos deveres da associação

ARTIGO QUATRO

Um) Manter serviços de apoio administrativos e jurídicos aos associados, visando garantir o reconhecimento e a preservação do valor de seus proventos como profissionais da dança.

Dois) Promover campanhas, através de reuniões, encontros e seminários, esclarecendo e consciencializando os seus associados acerca de seus legítimos direitos como profissionais legitimamente qualificados e capacitados,

Três) Cobrar anuidades cujos valores e formas de pagamento serão estabelecidos em reunião da direcção, com aprovação de maioria dos seus membros.

Quatro) Promover a confraternização, viagens e lazer para seus associados;

Cinco) A associação não poderá recusar a admissão de associados por motivo de religião, raça, nacionalidade, profissão ou filiação política.

CAPÍTULO V

Quadro social

ARTIGO CINCO

A hi Kineni será constituída pelos instrutores, praticantes e demais simpatizantes que promovam a danças.

ARTIGO SEIS

Poderá ser membro da A hi Kineni qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro desde que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SETE

O quadro social da A hi Kineni compõe-se das seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores – São todos os associados que assinaram a acta da constituição;
- b) Associados efectivos que serão divididos em pessoa singular e pessoa colectiva – São associados efectivos todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, podendo ser pessoa individual ou colectiva;
- c) Associados vitalícios – Serão proclamados associados vitalícios aqueles que tenham mais de vinte anos de efectividade e participação junto à Associação. Somente associados vitalícios estarão isentos de pagar anuidades, para os associados fundadores, o tempo necessário para serem associados vitalícios, será de quinze anos.

CAPÍTULO VI

Da admissão e desvinculação dos associados

ARTIGO OITO

A admissão na associação realizar-se-á com o preenchimento de uma ficha adquirida na associação que será encaminhada à direcção, da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O associado que estiver em situação de desvinculação deverá comunicar, por escrito a, sua saída à direcção.

Dois) O associado que não pague duas anuidades, será automaticamente excluído do quadro de associados, sem prejuízo da cobrança coerciva daquelas. Para reingresso no quadro de associados, deverão ser pagas as anuidades atrasadas.

CAPÍTULO VII

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO DEZ

Um) São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Exercer o seu direito de voto podendo estes votarem como mandatários de outros associados;
- c) Usufruir de todos os benefícios que a associação possa oferecer, respeitadas as limitações a cada categoria de sócio.

Dois) Os associados somente poderão exercer plenamente seus direitos se estiverem em dia com o pagamento das suas anuidades, nos quinze dias que antecederem a realização da Assembleia Geral.

Três) No que diz respeito aos associados pessoa singular e pessoa colectiva, poderá a Associação, através de acto da direcção, estabelecer diferença de tratamento em relação a valores de anuidades e privilégios oferecidos, tendo em vista a natureza jurídica distinta dessas pessoas.

ARTIGO ONZE

São deveres os associados:

- a) Respeitar e fazer cumprir a disposições deste estatuto;
- b) Respeitar as decisões das assembleias e da direcção;
- c) Estar em dia com o pagamento de suas anuidades;
- d) Prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo;
- e) Zelar sempre pelo bom nome da associação;
- f) Apresentar, em assembleia, denúncia de irregularidades na gestão da direcção.

ARTIGO DOZE

Penas a aplicar

Um) É passível de exclusão do quadro social o associado que:

- a) Não cumpra com as deliberações lícitas da assembleia geral e da direcção;

b) Tiverem má conduta ou procedimento inadequado que venha a comprometer o nome da associação ou cometa falta contra o património moral ou material da associação;

d) Viole qualquer norma do presente estatuto.

Dois) A exclusão do quadro social será definida pela direcção, após ouvir o associado, dando ao mesmo o direito à defesa.

Três) O associado excluído da associação poderá ser readmitido, a critério da direcção, desde que se reabilite da falta cometida.

ARTIGO TREZE

Anuidades

Um) Os critérios referentes à data de vencimento da anuidade, forma de cobrança, juros moratórios, descontos pela pontualidade, e/ou outros serão decididos em reunião de Direcção, com a presença da maioria de seus membros e por aprovação unânime dos presentes.

Dois) Na primeira semana de Fevereiro haverá reunião de Direcção, com a finalidade de estabelecer os critérios acima referidos, que valerão pelo período de um ano, a contar daquela data.

Três) Para o associado pessoa individual, o valor nominal da anuidade não poderá ultrapassar quinze por cento do salário mínimo vigente no país para o sector financeiro.

ARTIGO CATORZE

Património social

O Património da A hi Kineni será formado por:

- a) Bens moveis e imóveis de que a associação seja titular;
- b) Rendimentos advindos do pagamento das anuidades;
- c) Rendimentos obtidos em promoções e outras actividades;
- d) Rendimentos que provenham de património imobiliário;
- e) Doações.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINZE

São órgãos responsáveis pela administração da A hi Kineni:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A direcção;
- e) Conselho fiscal.

CAPÍTULO IX

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da A hi Kineni e é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no primeiro trimestre e tem competência para:

- a) Eleger e exonerar os associados, os membros da direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral das actividades e o orçamento da associação;
- c) Apreçar e aprovar o relatório de gestão e as contas reportadas ao ano anterior;
- d) Estabelecer critérios de fixação das contribuições sociais para o ano em curso;
- e) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento geral interno da associação;
- f) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da A hi Kineni;
- g) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções.

ARTIGO DEZASSETTE

A Assembleia Geral ordinária será dirigida pelo presidente da Mesa da Assembleia, e em caso de impedimento do mesmo, por um dos membro da direcção.

ARTIGO DEZOITO

Convocatória, conteúdo e quórum

Um) As Assembleias Gerais ordinárias serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por iniciativa da direcção, através de aviso convocatório a ser afixado com a antecedência mínima de quinze dias, em lugar visível nas dependências da sede, sem prejuízo da sua divulgação através de correio ou com recurso à internet.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelas mesmas pessoas a que se refere o número anterior, bem como, por um mínimo de dez associados sempre que interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de quinze dias, devendo o aviso convocatório ser afixado nos mesmos termos que o previsto para as Assembleias Gerais ordinárias.

Três) Deverá constar obrigatoriamente no edital de convocação, a data, o local da reunião, a hora da sessão, e a ordem de trabalhos.

Quatro) O quórum mínimo para funcionamento das Assembleias Gerais em primeira sessão será de dois terços dos associados com as anuidades em dia; em segunda convocação a assembleia pode deliberar com qualquer número de associados presentes desde que tenham as anuidades em dia.

Cinco) Os associados assinarão o livro de presenças em cada Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Deliberações

Um) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo no que respeita a deliberações sobre alterações aos estatutos e dissolução da associação, as quais requerem, respectivamente, o voto favorável de três quartos dos associados presentes ou da totalidade dos associados.

Dois) É permitido o voto por mandato, conquanto o mandatário apresente ao presidente da mesa da assembleia a respectiva carta mandadeira, na qual conste a assinatura do mandante devidamente reconhecida em notário.

ARTIGO VINTE

Destituição da direcção

A destituição da direcção será deliberada em Assembleia Geral com a presença de pelo menos dois terços dos associados com as anuidades em dia.

CAPÍTULO X

Da direcção

ARTIGO VINTE E UM

Composição

Um) A direcção é o órgão de administração da A hi Kineni e será composta por:

- a) Um Presidente; e
- b) Dois vogais.

Dois) O mandato da direcção será de três anos e iniciar-se-á no primeiro dia do mês seguinte à realização da Assembleia Geral que a elegeu.

Três) É permitida a reeleição por iguais períodos.

Quatro) A direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

Cinco) A direcção só poderá deliberar desde que presente a maioria dos seus titulares.

Seis) As deliberações da direcção serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências da direcção

Compete à direcção:

- a) Dirigir a A hi Kineni de acordo com o presente estatuto, administrar o património social e decidir sobre os casos omissos ou não previstos neste estatuto, conquanto não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais;

c) Reunir-se mensalmente em sessão ordinária e extraordinária sempre que necessário;

d) Administrar com máximo zelo os bens e interesses da A hi Kineni;

e) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer fiscal;

f) Negociar financiamentos para a associação;

g) Assinar actas das suas sessões, bem como, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;

h) Aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;

i) Decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;

j) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;

k) Praticar todos os actos impostos por lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada a Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Renúncia

Um) Em caso de renúncia de qualquer de qualquer dos membros da direcção, deverá este ser de imediato substituído pelo primeiro suplente da lista apresentada às eleições pela direcção em exercício. Não estando este disponível segue-se a ordem dos suplentes até aparecer quem aceite o cargo.

Dois) No caso de nenhum dos membros suplentes a que se refere o número anterior aceitar o preenchimento da vaga, o presidente da direcção deverá convocar novas eleições para a direcção, cujo mandato vigorará até ao período previsto para a direcção cessante.

Três) O renunciante deverá manter-se no cargo até à sua substituição.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Eleições

Um) A eleição para a escolha da direcção, far-se-á em Assembleia Geral Ordinária, através da apresentação prévia de listas a serem apresentadas por quaisquer associados no pleno uso dos seus direitos com antecedência mínima de noventa dias sobre a data da respectiva assembleia.

Dois) As listas a apresentar deverão conter no mínimo seis membros, dos quais três membros serão candidatos suplentes

Três) A eleição a que se refere este artigo será através de voto secreto, e em caso de empate, nova Assembleia Geral será convocada, num prazo máximo de setenta e duas horas, entre os candidatos empatados.

ARTIGO VINTE E CINCO

Responsabilidade da direcção

Um) Os membros integrantes da direcção executiva da A hi Kineni não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da mesma, desde que o façam dentro das normas elencadas neste estatuto.

Dois) Responderão, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que possam vir a causar através de violação das normas estatutárias ou de qualquer outro dispositivo legal.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências e regime de eleição

Um) O conselho Fiscal é o órgão de controlo dos actos da direcção, no que se refere ao património à fiscalização das contas da mesma constituído de três membros, eleitos pela Assembleia Geral ao mesmo tempo que a direcção.

Dois) A eleição e substituição dos membros do Conselho Fiscal segue o mesmo regime previsto para a direcção.

ARTIGO VINTE E SETE

Quórum e formas de deliberação

As formas de convocação da reuniões do Conselho Fiscal, bem como de deliberação, seguem o mesmo regime que o previsto para a direcção.

CAPÍTULO XII

Da alteração dos estatutos

ARTIGO VINTE E OITO

Alterações estatutárias

Este estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral com o voto favorável de três quartos dos associados presentes..

ARTIGO VINTE E NOVE

Dissolução

Um) Salvo por outras causas previstas no Código Civil, a Associação só poderá dissolver-se com deliberação em Assembleia Geral, com o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Dois) A assembleia geral que deliberar a dissolução da associação delibera em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como da designação dos liquidatários.

CAPÍTULO XIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA

Um) A prestação de contas obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Dois) Serão adoptadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de actividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

ARTIGO TRINTA E UM

É expressamente proibida a utilização da A hi Kineni para propaganda ou difusão de doutrinas político-partidárias ou de cunho religioso.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Em tudo que se encontra omissa no presente, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

**Casa Barra 2, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100312735, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro: Johann Doubell, casado, com Marelise Doubell, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 4448151, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e quatro na África do Sul, que outorga neste acto por si e em representação do segundo e terceiro outorgantes conforme a procuração que faz parte integrante do processo;

Segundo: Jennifer Beverley Carlyn Vanstaden, casada, com Hermanus Johannes Van Staden, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 439385158, emitido aos dez de Março de dois mil e três na África do Sul;

Terceiro: Pieter Wynand Le Roux Van Niekerk, casado, com Christella Van Niekerk, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 439385158, emitido aos dez de Março de dois mil e três na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Barra 2, Limitada, e tem a sua sede na Praia da Barra, no Bairro Conguiana, na cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades turística, tais como: exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, scuba diving.
- b) Construção de casas de férias e complexos turísticos;
- c) Exploração de safaris fotográficos turísticos de caça e pesca desportiva;
- d) Restaurante e bar;
- e) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas;
- g) Actividades de turismo, tais como, aluguer veículos automóveis, embarcações, sombreiros e respectivas cadeiras;
- h) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de três quota assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta e sete virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Johann Doubell;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta e sete virgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Jennifer Beverley Carlyn;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Pieter Wynand Le Roux Van Niekerk.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Johann Doubell, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio gerente, bastando a sua assinatura, podendo em caso de ausência delegar a um representante pelo instrumento de procuração ou acta com poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, dezanove de Julho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

ANM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral Extraordinária de dezasseis de Julho de dois mil e doze, procedeu-se o aumento de capital da ANM, Limitada, de vinte e dois mil e quinhentos

meticaís, para cinquenta e nove mil meticaís, correspondente a um acréscimo no valor de trinta e seis mil, quinhentos meticaís, mediante novas entradas e a alteração da sede.

Mais certifico que por força da referida deliberação, procedeu-se à alteração do artigo segundo e artigo quinto, passando os mesmos a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Joe Slovo, número vinte e dois, quarto andar, sala três, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) (...)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e nove mil meticaís, encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de catorze mil e setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Alexandre Soares Coelho;
- b) Uma quota no valor de catorze mil, setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio João Miguel Pereira da Graça;
- c) Uma quota no valor de catorze mil e setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio João Jorge Roxo Leão;
- d) Uma quota no valor de catorze mil e setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Pablo de Courlon Ribeiro.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

SRB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Março de dois mil e doze, na sociedade SRB, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100249375, com capital social de cinquenta mil meticais, os sócios Celso Dias Scandar e Sheila Rodrigues Bila, deliberaram proceder a cedência da quota do sócio Celso Dias Scandar para a senhora Clara Dias Panguana, passando esta a ser sócia da firma e a deter trinta e cinco do capital social.

Em consequência da cedência de quota verificada, fica alterado o número mu, do artigo cinco, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco do capital social, pertencente a sócia Sheila Rodrigues Bila;
- b) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco do capital social, pertencente a sócia Clara Dias Panguana.

Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Barra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão parcial de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia catorze do mês de Setembro de dois mil e onze, na África do Sul conforme o documento traduzido de inglês a português que me apresentaram e faz parte integrante do processo, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100312670, onde estiveram presentes os sócios Johann Doubell, Jacobus Johannes Schoeman, Pieter Wynand Van Neikeek e Hermanus Johannes Van Staden, que representam os cem por cento do capital social, e deliberaram por unanimidade que sócio

Jacobus Johannes Schoeman detentor de vinte e cinco por cento do capital social dividir ao meio a sua quota e ceder doze vírgula cinco por cento a favor dos sócios Johann Doubell e Jennifer Beverley CarLyn Vanstaden que entram na sociedade, de igual modo foi deliberada a cessão total de vinte e cinco por cento da quota do sócio Hermanus Johannes Van Staden, a favor da nova sócia Jennifer Beverley CarLyn Vanstaden, casada, com Hermanus Johannes Van Staden sob o regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Johann Doubell, casado, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais representativa de trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Pieter Wynand Van Neikeek, com uma quota de cinco mil meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Jannifer Beverley Carlyn Vanstaden, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais representativa de trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, dez de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

TAFIL – Transportes Abel e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do código comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre Abel Julião Bango, natural de Massinga, província de Inhambane, residente em Campoane, no distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364378M, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação civil, Rachel Jossefa Dlamine Bango, natural de Namaacha, província de Maputo, residente em Campoane, no distrito de Boane, na província

de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101133357Q, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação civil, casados entre si, em regime de comunhão geral de bens, Jubel Abel Bango, natural de província de Maputo, solteiro, residente em Campoane, no distrito de Boane, na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101193765C, emitido aos dez de Maio de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação civil, e Edmilson Abel Bango, natural da província de Maputo, solteiro, residente em Campoane, no distrito de Boane, na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101193759P, emitido aos dez de Maio de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, menores representados por Abel Julião Bango que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de TAFIL – Transportes Abel e Filhos, Limitada, sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento de assinaturas do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Chinonanquila, no distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de Representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral e autorização pelas entidades competentes.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício da actividade de transporte de passageiros e carga, turismo, rentar-car, comercialização de acessórios de viaturas, lubrificantes e seus derivados, combustíveis, desenvolvimento de outras atividades conexas ou complementares ao objeto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, que os Sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao Abel Julião Bango;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao Rachel Jossefa Dlamine Bango;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao Jubel Abel Bango;
- d) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao Edmilson Abel Bango.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos Sócios depende do seu consentimento, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sessão, divisão ou oneração de quotas dependerá do consentimento dos Sócios, ou deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva efectivação em escrito, mediante acta ou rectificação do presente contrato.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência, no caso de sessão, oneração ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os Sócios venham a propôr e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. reuniões da assembleia geral, realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e sua convocação será feita pelos sócios ou por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas por um dos Sócios ou seu procurador ou pelo gerente designado pela assembleia geral anterior ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado para a presidência da assembleia, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da Sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão, oneração ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e o presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão exercer o direito de se representar nas assembleias gerais por alguém munido dos poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, *e-mail*, *fax*, ou *telex*, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral, será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios ou seus mandatários ou de outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas deverão ser assinadas por todos que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo gerente que coincidentemente é o sócio maioritário.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre-sí todo ou em parte os seus poderes, ou a pessoas estranhas a sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de gerência ou seu mandatário;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Parágrafo único. Os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer dos sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição e inabilitação, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Ouvido o conselho de gerência, caberá a assembleia geral decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos, de reservas da sociedade e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão liquidatário e concluída a liquidação e pagos os encargos o produto líquido fica para eles.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e um de Agosto de dois mil e doze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Aco Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e quatro de Julho de dois mil e doze, da sociedade Aco Nacional, Limitada, matriculada sob NUEL 100274418, os socios deliberaram pela cessação de uma quota no valor de dezasseis mil e seiscentos e cinquenta meticais, que o socio Rimón Leon Fahim Kalene, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao socio Hamdi Sarp Taskapilioglu, e em consequência, fica alterado o artigo quarto, do pacto social, ficando da seguinte forma:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Quota de sessenta e seis vírgula sete por cento pertencente ao sócio Hamdi Sarp Taskapilioglu, correspondente a trinta e três mil e trezentos e cinquenta meticais.
- b) Quota de trinta e três vírgula três por cento pertencentes ao sócio

Osman Korhan Feridunoglu, correspondente a dezasseis mil seiscentos e cinquenta.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fonseca Consultor e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e doze, exarada a folhas trinta e oito à trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Fonseca Consultor e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede e principal estabelecimento entre Avenidas Rio Limpopo e Hamed Sekou Touré, número três mil e quinhentos e sessenta, primeiro andar, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede ou estabelecer, manter e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente para a sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) Constitui objecto da sociedade, a prestação da consultoria jurídica, contabilidade e auditoria financeira, elaboração de projectos de infra-estruturas e arquitectura, medições e orçamento e transacção de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quota

Um) O capital social, totalmente subscrito e não realizado em dinheiro é de dez mil meticais e corresponde a uma só quota pertencente a Bernardo Raúl da Fonseca.

Dois) À data da escritura notarial o capital social não estará totalmente realizado.

Três) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes sendo este rateado pelo sócio na proporção da sua quota.

Quatro) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade sempre que necessário. Estes vencerão juros cujas taxas e condições de amortização serão fixadas para cada caso específico.

ARTIGO QUARTO

Modificação da sociedade e alteração dos estatutos

O sócio único pode a todo tempo modificar esta sociedade para sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quotas, ou de aumento de capital por entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, designadamente, nomear gerentes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio único, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo o sócio-gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

O lucro de cada exercício terá aplicação que o sócio livremente deliberar.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Em tudo que fôr omissa nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial em vigor.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozlangost, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia de dezoito de Julho de dois mil e doze da sociedade Mozlangost, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das Entidades legais sob NUEL 100143704 deliberaram a divisão e cessão de quota do sócio Arsénio Rodrigues Coelho Júnior, detentor de uma quota no valor de dezanove mil e quatrocentos meticais.

Foi deliberado que o sócio Arsénio Rodrigues Coelho Júnior, divide em duas partes, sendo uma no valor de oito mil e seiscentos meticais que reserva para si e outra no valor de dez mil e duzentos meticais que cede a Rui Manuel Sismeiro de Sousa.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos quarto, sétimo e oitavo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Rui Manuel Sismeiro de Sousa, detentor de uma quota nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, assumindo assim a gerência;
- b) Arsénio Rodrigues Coelho Júnior, detentor de uma quota nominal de oito mil e seiscentos meticais, correspondente a quarenta e três por cento do capital social;
- c) José Maria Vidal Abalo, detentor de uma quota nominal de mil e duzentos meticais, correspondente a seis por cento meticais.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) Nomeia-se para gerente o senhor Rui Manuel de Sousa.

Três) Nomeia-se para director-geral o senhor Arsénio Rodrigues Coelho Júnior.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do gerente e do director-geral.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte de agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Beira – Mate Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Beira – Mate, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100317907, que Qiang Chen, casado, natural de Guangdong, nacionalidade chinesa, residente na Manga-Mascarenha, cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que terá a denominação de Beira – Mate Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Manga Mascarenha, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações, ou outra forma de representação em território mocambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto principal o seguinte:

- a) O comércio, prestação de serviços e consultoria nas áreas de informática e comunicações, manutenção, assistência técnica, aluguer de viaturas e máquinas, transporte, logística e agenciamento;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Unico. É da competência da social deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contractual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e correspondente à uma quota, pertencente ao sócio Qiang Chen.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos membros.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio Qiang Chen.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira catorze de Agosto de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Vidro Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e cinco a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vidro Maputo, Limitada, e reger-se-á pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Samora Machel, distrito de Marracuene.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo a importação e exportação de vidro, alumínio e caixilharia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e deste que devidamente autorizado, a sociedade pode:

- a) Exercer actividades conexas ou complementares de actividade principal;
- b) Participar no capital de outras sociedades comerciais ou associar-se a elas.

CAPÍTULO II

(Do capital social e quotas)

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Quarenta e dois vírgula cinco por cento, o correspondente a doze mil setecentos e cinquenta meticais, pertence ao sócio José Manuel Fernandes Ferreira;
- b) Quarenta e dois vírgula cinco por cento, o correspondente a doze mil setecentos e cinquenta meticais, pertence ao sócio Pedro Manuel Fernandes Ferreira;
- c) Quinze por cento, o correspondente a quatro mil e quinhentos meticais, pertence ao José Augusto Lopes Correia.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e suprimento)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre sócios são livres, mas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição das quotas os sócios individualmente e, se mais do que um pretendê-lo, será dividida na proporção que então possuírem na sociedade.

Três) O prazo para o exercício de preferência e de trinta dias contados a partir da data de recepção pela sociedade ou pelos sócios da comunicação do sócio cedente.

Quatro) A comunicação a que se refere o número anterior devesse ser feita por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

Um) Os sócios tem direito a exonerar-se da sociedade no fim de cada ano social.

Dois) Devendo participá-lo com antecedência mínima de sessenta dias.

Três) Compete a assembleia geral deliberar sobre a execução dos sócios remissos ou dos que pela sua conduta causam ou ameçam causar graves prejuízos a sociedade.

Quatro) A tomada de deliberação referida no número anterior será precedida de um processo escrito do qual constem a individualização das faltas, a sua qualificação. A prova produzida, a defesa do sócio visado e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

Cinco) Os sócios exonerados ou excluídos tem direito de retirar a parte que lhes competir de acordo com o ultimo balanço, sem prejuízo de responsabilidade que eventualmente lhes couber.

ARTIGO NONO

(Direitos dos sócios)

Designadamente os sócios tem direito a:

- a) Haver parte no dividendo dos lucros nas condições que forem definidas pela assembleia-geral;
- b) Tomar parte na assembleia geral apresentando propostas, discutindo e votando nos pontos constantes da ordem do dia;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da sociedade;
- d) Recorrer das deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
- e) Solicitar a sua exoneração da sociedade, sua dissolução e liquidação.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias reúnem-se sempre que o gerente o julgue necessário ou um dos sócios a considere premente.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Os sócios devem:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais e outras reuniões para as quais foram convocadas;

b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo ponderoso de escusa;

c) Prestar contas justificativas do mandato social;

d) Em geral participar nas actividades da sociedade e prestar serviços que lhes competirem.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um sócio gerente.

Dois) A gerência da sociedade é dispensada de caução.

Três) A gerência da sociedade é confiada ao José Manuel Fernandes Ferreira.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral ordinária

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos, uma vez por ano, terá como objectivo a apreciação do relatório de contas, discussão e aplicação do balanço anual, destino de repartição dos ganhos e perdas, podendo ainda deliberar sobre a sociedade, sua dissolução e liquidação.

Dois) as assembleias gerais extraordinárias reúnem-se sempre que o gerente o julgue necessário ou dois dos sócios a considere premente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quem preside as assembleias gerais)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações das assembleias gerais)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes e/ou representados.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços do capital, na primeira convocação e a maioria de cinquenta e um por cento do capital na segunda convocação para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital;
- c) Cessão ou fusão da sociedade;
- d) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela disposição da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Bonaze Construções & Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e quatro e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta e cinco do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída por Paulino Sebastião Machaieie uma sociedade comercial por quota unipessoal, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação de Bonaze Construções & Serviços.

SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil e de vias de comunicação & prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Paulino Sebastião Machaieie.

SEXTA

A divisão cessão total ou parcial das quotas à sócios ou terceiros depende da decisão aleatória do sócio único.

SÉTIMA

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertence ao sócio Paulino Sebastião Machaieie, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio-gerente.

OITAVA

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

NONA

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será considerado como lucro.

DÉCIMA

A sociedade dissolve-se com a morte do sócio único, ou por inabilitação ou ainda por insolvência.

DÉCIMA PRIMEIRA

Em todo o omissio se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Agosto de dois mil e doze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

CONFESM – Construções, Ferragens e Serviço Macuelo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cento quarenta e seis a folhas cento e cinquenta do livro de escrituras avulsas número trinta e dois, do Primeiro cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída por José Martins dos Santos Caetano uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, CONFESM – Construções, Ferragens e Serviço Macuelo, Sociedade Unipessoal Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CONFESM – Construções, Ferragens e Serviço Macuelo, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede, na Rua dezasseis, no Bairro do Macurungu, na cidade da Beira podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a construção civil, ferragem, prestação de serviços de contabilidade, assessoria, desalfandegamento, importação e exportação.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta e cinco mil metcais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio José Martins dos Santos Caetano.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer,

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio José Martins dos Santos Caetano, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-administrador poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso da mesma firma social.

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Início de actividade)

A sociedade entra em actividade na data da outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, nove de Agosto de dois mil e doze. — A Técnica, *Rita Francisco Dique de Sousa Cherequejanhe*.

Pontual Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Pontual Investimentos, Limitada, matriculada sob número 100306190, entre Edson Bernt Isnard Luis Amad, divorciado,

natural da Beira, nacionalidade moçambicana e Ismênia Dolores de Sousa Todo, solteira, maior, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo Noventa, do Código comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Pontual Investimentos, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na cidade da Beira, Bairro Chaimite, Rua Costa Serrão, úmero centos q uarenta e oito.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, investimentos na área financeira, imobiliária, e de automóveis, podendo inclusive prestar serviços de consultoria e assessoria nas áreas descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Ismênia Dolores de Sousa Todo;
- b) Uma quota no valor de trinta e dois mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Bernt Isnard Luís Amad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pela assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

Quatro) Os suprimentos só serão aplicáveis após a aprovação pela assembleia geral, registada em acta apropriada à sua aprovação bem como as modalidades da sua realização, taxa de juros, o montante envolvido e o prazo de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade por escrito declarando as condições da cessão, e só após trinta dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da existência de consentimento prévio no número um do presente artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quota nos seguinte casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimentos judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens e pessoas de qualquer dos sócios;
- d) Em qualquer caso em que haja lugar a amortização, esta será feita pelo valor do último balanço apurado, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva e de qualquer crédito na sociedade e o pagamento do respectivo montante será feito pela sociedade em uma prestação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre eles o cabeça-de-casal enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto a amortização da quota em questão.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por cartas registadas ou correio electrónico dirigida aos sócios com o mínimo dez dias de antecedência, por sua iniciativa ou a pedido dos sócios.

Dois) Se por motivos de força maior, algum dos sócios não poder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria qualificada.

Cinco) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Seis) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio Edson Bernt Isnard Luis Amad, dispensado da prestação de caução.

Dois) Pelos serviços que prestar à sociedade, receberá o sócio a título de remuneração pro labore, uma importância mensal fixada de comum acordo entre os sócios que serão levados à conta de despesas gerais.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente acima mencionado;
- b) O gerente poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;

c) O gerente poderá obrigar a sociedade perante as instituições de crédito, em particular os bancos e outras instituições financeiras, para efeitos de abertura e condições de movimentação de contas, obtenção de empréstimos e outras operações bancárias;

d) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonação, fianças e letras a favor.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão refendas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovado pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto ano estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportadas os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro escolhido pelos dois árbitros dos sócios, não podendo por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente no país.

E, por assim terem justos e contratados, datam e assinam juntamente com duas testemunhas abaixo, com reconhecimento notarial, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Está conforme.

Beira, dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Clilimpa Lavandarias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e duas e seguintes, do livro de escrituras número oitenta e dois, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Gustavo Antonio Vieira Pires e Maria Dolores Mota Grangeia Pires, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Clilimpa Lavandarias, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, na Rua Alfredo Lawley, número mil e noventa e quarenta e sete, podendo esta transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto serviços de lavandaria e tipo de limpezas, podendo esta acrescer outras actividades ou aderir a outras firmas desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas de igual valor nominal, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Gustavo António Vieira Pires e Maria Dolores Mota Grangeia Pires.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observação as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital, o montante do aumento ou diminuição será reatado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que sera dada por deliberação da assembleia geral, gozando de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios, e ela reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço em contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que se tenha sido convocado.

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação juíza e fora dela, activa e passivamente fica a cargo da sócia Maria Dolores Mota Grangeia Pires, que desde já nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, será suficiente a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeadamente a todos representantes na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, ou mutuo consentimento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissio será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e cinco de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Mbatilamukene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e nove e seguintes, do livro de escrituras número oitenta e cinco, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quotas e em consequência do facto aqui reportados alteram o artigo quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil Meticais, dividido em quatro quotas desiguais, a saber: uma quota de cento vinte e seis mil e quinhentos Meticais, correspondente a sessenta e três vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Augusto de Almeida; três quotas de igual valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos Meticais, cada, correspondentes a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, cada, pertencentes aos sócios: António Domingos Inácio, Inácia Timóteo Jossefa e Félix Manuel Bruno.

Em tudo o mais do pacto social, mantêm-se válidos e inalteráveis.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, nove de Agosto de dois mil e doze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

Zoba Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, da sociedade Zoba Internacional, Limitada, matriculada sob o NUEL, 100313073, entre Muhammad Azhar solteiro, maior, natural de Karachi-Pasquistão, de nacionalidade Pasquistanesa, acidentalmente na cidade da Beira, Muhammad Zubair Godil, casado, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade Paquistanesa, residente em paquistão, Obaidullah Godil, casado, natural de Karachi-Paquistão de nacionalidade Paquistanesa, residente em paquistão, Bilal Amin Godil, casado, natural de Karachi-Paquistão de nacionalidade Paquistanesa e residente em paquistão, constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa do Codigo comercial as clausúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a Zoba Internacional, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á, pelos presentes estatutos e demais legislações.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da beira

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá sempre que necessário deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, agencias ou outras formas de representação desde que devidamente autorizada, pelas entidades de devedo direito.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto venda de roupa diversa, vestuário e calacados, utensílios domésticos, electrodomésticos, importação e exportacxao, podendo ainda a sociedade aderir a outras actividades, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cada uma correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios, Muhammad Azha, Bilal Amin Godil e Muhamad Zubair Godil.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora de activa ou passivamente serão exercidos pelo sócio Muhammad Azhar, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto omissio reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, nove de Agosto de dois mil e doze. — O A judante, *Ilegível*.

Silva Cardoso e Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de mil e novecentos e setenta e três, lavrada a folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dez desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador João Augusto Ferreira Pauleta, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade comercial denominada

Silva Cardoso e Companhia, Limitada, com o diminutivo de Alvorada que se reger-se-à pelo seguinte estatuto:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Silva Cardoso e Companhia, Limitada, com o diminutivo de Alvorada, e fica tendo a sua sede na Avenida Luís de Camões desta cidade de Inhambane.

SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se os seus efeitos para todos os efeitos legais a partir de hoje, vinte e cinco de Agosto.

TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o comércio geral e a exploração industrial de uma pastelaria e salão de chá com explanada, podendo de futuro explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei e em que a sociedade acorde e para a qual obtenha autorização, quando for caso disso.

QUARTO

O capital social, é de seiscentos mil escudos, correspondente à soma de quatro quotas, uma de Fernando de Campos Silva Cardoso de quinhentos mil escudos; outra de cinquenta mil escudos subscrito pela sócia Maria Regina de Sousa Araújo Cardoso, e duas de vinte e cinco mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos restantes sócios, Álvaro Fernando de Araújo Cardoso, e João Manuel de Araújo Cardoso.

Parágrafo único. Todo o capital se acha inteiramente realizado, sendo a do sócio Fernando de Campos Silva Cardoso com a transferência que faz para a sociedade de um veículo automóvel ligeiro de marca Renault, com a matrícula BEM traço treze traço quarenta e um, dos direitos que possui sobre um terreno que constitui o talhão número trezentos e cinquenta e seis traço trezentos e cinquenta e sete do cadastro de Inhambane, descrito na Conservatória do Registo Predial desta comarca sob o número quatro mil e seiscentos e cinquenta e oitenta, a folhas cento e oito e duas verso do livro B doze, do alvará número quinze traço novecentos e setenta, de vinte e nove de Janeiro referente ao salão de chá com explanada, e ainda com diversas máquinas e utensílios, e as quotas dos restantes sócios estão também realizadas com os valores de diversa maquinaria, utensílios e mercadorias, tudo constante do inventário que fica a fazer parte da escrita social.

QUINTO

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à Sociedade os suprimentos de que ela carecer seguro e nas demais condições que forem determinadas pela assembleia geral.

SEXTO

A cessão de quotas ou de parte delas a favor de pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta à qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda ceder, direito esse que, se não foi por ela exercida, pertencerá aos sócios individualmente.

SÉTIMO

A administração ou gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Fernando de Campos Silva Cardoso, que dela fica nomeado gerente, com dispensas de caução.

Parágrafo primeiro. Para que a sociedade fique validamente obrigada nos respectivos actos ou documentos é necessário e suficiente que os mesmos sejam praticados ou assinados pelo gerente ou delegado.

Parágrafo segundo. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários de sua escolha, mesmo estranhos à sociedade.

Parágrafo terceiro. Ao gerente são conferidos ainda poderes para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo alienar quaisquer bens sociais.

Parágrafo quarto. Em caso algum, porém, o gerente ou seus delegados poderá obrigar a sociedade em actos ou documento estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

OITAVO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções deliberadas em assembleia geral serão divididos pelos sócio na proporção das suas quotas.

NONO

Salvo os casos para que a lei exija outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indecisa, devendo escolher de entre eles um que a todas represente na sociedade.

DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade somente se dissolverá nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Ferragens Chiveve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação da assembleia geral de um de Julho de dois mil e doze da Sociedade Ferragens Chiveve, Limitada, com sede na cidade da Beira, no Bairro do Maquinino, Rua Sete, número noventa e nove barra cento e nove, barra cento e dezassete, matriculada sob o n.º 100036991, que consiste na alteração dos artigos primeiro, segundo, quarto e quinto, que passam a ser do modo seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Aziz;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Munira Bibi Alimahomed Jussub;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Gafar Aziz;
- d) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Nawaz Abdul Aziz;
- e) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Mohamed Mobinl Aziz;
- f) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Hamza Abdul Aziz.

A administração e sua representação em juízo e fora dele passa a pertencer aos sócios Abdul Gafar Aziz e Nawaz Abdul Aziz, com dispensa de caução, podendo qualquer deles praticar todos os actos de Administração, sem necessidade da intervenção do outro.

Está conforme.

Beira aos dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mota Mineral Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Maio de dois mil e doze, das sociedade Mota Mineral Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100162105, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor

de novecentos mil meticaís que o sócio Carlos Cardoso Mota SGPS, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais sendo uma no valor de seiscentos mil meticaís que cedeu ao Alberto Manuel Gouveia dos Santos e outras de Trezentos mil meticaís que cedeu ao Jorge Jardim Cassimo.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondente

a cinquenta mil dólares norte-americanos, e acha-se dividido por duas quotas desiguais assim distribuídos:

- a) Uma quota de um milhão e duzentos mil meticaís, representativa a oitenta por cento do capital social, pertencente ao Alberto Manuel Gouveia dos Santos;
- b) Outra quota no valor de trezentos mil meticaís, representativas de vinte por centos do capital social pertencente ao sócio Jorge Jardim Cassimo.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Godinho de Matos – Sociedade Unipessoal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura da sociedade Godinho de Matos – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no Boletim da República, número trinta, terceira série de vinte e sete de Julho de dois mil e doze, rectifica-se: Onde se lê «Com sede na Avenida de Angola, número trezentos e vinte e três, res-do-chão», deve-se ler «com sede em Maputo».

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.